

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 204/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **37.400.911 JOEL SILVA GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 37.400.911/0001-16, com sede na Av. Tancredo Neves, 999 - Cam. das Árvores - Salvador/BA, 41820-021, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Joel Silva Gomes**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

37.400.911 JOEL SILVA GOMES - 37.400.911/0001-16						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	BATERIA PARA COMPUTADOR CR2032, 3V. CARTELA COM 05 UNIDADES	HARDFAST - YBF	CARTELA	1288	R\$ 3,56	R\$ 4.585,28
26	CABO HDMI 2.0 4K BLINDADO 19 PINOS COM 2 METROS	Aquário	UNIDADES	94	R\$ 26,73	R\$ 2.512,62
30	CARTÃO DE MEMÓRIA, MICRO SD COM 64GB	SANDISK	UNIDADES	19	R\$ 31,00	R\$ 589,00
113	MOUSE PAD COM APOIO EM GEL	ClickMousepad	UNIDADES	362	R\$ 10,43	R\$ 3.775,66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

129	PLACA DE REDE MINI PCI WIRELESS	Realtek - mod. Rtl8188ce	UNIDADES	42	R\$ 59,77	R\$ 2.510,34
177	TECLADO MULTIMÍDIA, PADRÃO ABNT CONEXÃO USB, COR: PRETO, COM FIO	C3 TECH	UNIDADES	441	R\$ 24,00	R\$ 10.584,00

3.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO:29308429204
Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:39:34
-03'00'
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

37 400 911 JOEL SILVA GOMES:37400911000116
Assinado de forma digital por
37 400 911 JOEL SILVA
GOMES:37400911000116
Dados: 2025.06.04 14:43:03
-03'00'
37.400.911 JOEL SILVA GOMES
Joel Silva Gomes

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 205/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **50.718.368 PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 50.718.368/0001-68, com sede na Benedicto Alves Siqueira Castro, 208 Bairro: Cidade São Pedro CEP: 06535-210 Cidade: Santana de Parnaíba/SP, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Paulo Henrique da Silva Ferreira**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

50.718.368 PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA - 50.718.368/0001-68						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
67	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PRETO 35A, PARA IMPRESSORA HP LASERJET P1005/P11006. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.500 PÁGINAS	HP	UNIDADES	11	R\$ 379,99	R\$ 4.179,89
159	REFIL DE TINTA ORIGINAL PARA IMPRESSORA EPSON L3150.REFIL 554 AMARELO.	EPSON	UNIDADES	21	R\$ 79,99	R\$ 1.679,79

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1. Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429
204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:41:37 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivana Ramos do Nascimento



Documento assinado digitalmente
PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA
Data: 04/06/2025 10:24:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

50.718.368 PAULO HENRIQUE DA SILVA FERREIRA

Paulo Henrique da Silva Ferreira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 206/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **51.032.150 REINALDA DOS SANTOS COSTA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 51.032.150/0001-18, com sede na Quadra F, Caminho 43 n.º14, cidade Salvador/BA, CEP 41.341-130, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Reinalda dos Santos Costa**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

51.032.150 REINALDA DOS SANTOS COSTA - 51.032.150/0001-18						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	PILHA RECARREGÁVEIS TIPO AAA: PAR	KAPBOM	EMBALAGENS	4554	R\$ 7,79	R\$ 35.475,66
5	PILHA RECARREGÁVEIS TIPO AA: PAR	KAPBOM	EMBALAGENS	3456	R\$ 9,50	R\$ 32.832,00
9	PILHA RECARREGÁVEIS TIPO AAA: PAR	KAPBOM	EMBALAGENS	1517	R\$ 7,79	R\$ 11.817,43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10	PILHA RECARREGÁVEIS TIPO AA: PAR	KAPBOM	EMBALAGENS	1152	R\$ 9,50	R\$ 10.944,00
12	ADAPTADOR DE REDE WIRELESS USB 300 MBPS	KAPBOM	UNIDADES	174	R\$ 47,98	R\$ 8.348,52
15	ALCOOL ISOPROPÍLICO 99,8%, FRASCO COM 1 LITRO	IMPLASTEC	UNIDADES	45	R\$ 39,99	R\$ 1.799,55
28	CABO PARA IMPRESSORA, AM PARA BM, USB. COMPATÍVEL COM PC E MAC - COMPRIMENTO DE 1,80 METROS.	FORCE LINE	UNIDADES	20	R\$ 19,89	R\$ 397,80
82	CONECTOR BNC MACHO COM BORNE DE PARAFUSO	CONECTOR BNC	UNIDADES	200	R\$ 2,35	R\$ 470,00
87	COOLER CPU INTEL SOCKET 1155 A 1151	BLUECASE	UNIDADES	51	R\$ 30,50	R\$ 1.555,50
97	FONTE ALIMENTAÇÃO ININTERRUPTA COM PFC ATIVO - FONTE ATX 500W (PARA MICRO) 24 PINOS - GARANTIA DE 12 MESES, MODELO VX 500, PADRÃO ATX 12V EPS12V 4, FORNECIMENTO DE ENERGIA	KNUP	UNIDADES	295	R\$ 141,10	R\$ 41.624,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;
- 3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;
- 3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;
- 3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO:29308429204
Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:42:00 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

51 032 150 REINALDA DOS SANTOS COSTA:51032150000118
Assinado de forma digital
por 51 032 150 REINALDA
DOS SANTOS
COSTA:51032150000118
Dados: 2025.06.04 11:18:40
-03'00'

51.032.150 REINALDA DOS SANTOS COSTA
Reinalda dos Santos Costa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 208/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 45.538.349/0001-10, com sede na R Eugênio Luciano de Melo, 371 Olinda-PE CEP 53.030-160, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Ana Carolina da Costa Lavor**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA - 45.538.349/0001-10						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	BATERIA ALCALINA, 9 VOLTS	KNUP	UNIDADES	52	R\$ 12,87	R\$ 669,24
108	MEMÓRIA RAM - TIPO DDR3; CAPACIDADE 4GB; VELOCIDADE 1333/1600 MHZ	YON	UNIDADES	102	R\$ 57,96	R\$ 5.911,92
134	PLACA MÃE SOCKET 1150, PARA PROCESSADORES CORE I3, I5 E I7 MEMÓRIA	REVENGER	UNIDADES	74	R\$ 265,65	R\$ 19.658,10

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	2X DIMM, MÁXIMO DE 16GB, DDR3 OU DDR4 2200/2133/2000/1866/1600/1333/1066 MHZ					
136	PLACA MÃE SOCKET 1155, PARA PROCESSADORES CORE I3, I5 E I7 MEMÓRIA 2X DIMM, MÁXIMO DE 16GB, DDR3 2200/2133/2000/1866/1600/1333/1066 MHZ	REVENGER	UNIDADES	106	R\$ 198,00	R\$ 20.988,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308
429204
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:44:28 -03'00'

ASSUNCAO & LAVOR
TECNOLOGIA
LTDA:45538349000110
ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA
Ana Carolina da Costa Lavor

Assinado de forma digital por
ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA
LTDA:45538349000110
Dados: 2025.06.04 09:28:47 -03'00'

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 209/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **BLACK T SHIRT LICITAÇÕES E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 39.344.423/0001-64, com sede na Alameda Rubi, 38 Araçoiaba da Serra SP CEP:18190 000, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Jonathan F. S. Meneses**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BLACK T SHIRT LICITAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - 39.344.423/0001-64						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
125	PILHA ALCALINA PALITO (AAA): PAR	ELGIN	EMBALAGENS	158	R\$ 4,80	R\$ 758,40
126	PILHA ALCALINA TIPO C	ELGIN	PARES	540	R\$ 14,80	R\$ 7.992,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1. Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308
429204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.05 10:53:59 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento



Documento assinado digitalmente
JONATHAN SANTANA FERNANDES MENESES
Data: 05/06/2025 10:02:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BLACK T SHIRT LICITAÇÕES E ASSESSORIA LTDA
Jonathan F. S. Meneses

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 08.692.456/0001-71, com sede na Rua Goiás, n.º 862, Higienópolis - Catanduva – SP, CEP: 15804-010, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Daniel Nicola**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - 08.692.456/0001-71						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	CHIP CARTUCHO DE TONER IMPRESSORA ELGIN BM5100ADW	FAST PRINTER	UNIDADES	20	R\$ 36,22	R\$ 724,40
73	CHIP DE TONER PA210 PA210E PB210 PC210 PC211 PARA TONER DE IMPRESSORA ELGIN PANTUM M6550NW P2500 M6500 M 6600, CARTUCHO DE RESET	FAST PRINTER	UNIDADES	123	R\$ 10,39	R\$ 1.277,97

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

74	CILINDRO 106R02773 PARA IMPRESSORA XEROX WORKCENTER 3025	FAST PRINTER	UNIDADES	72	R\$ 21,78	R\$ 1.568,16
75	CILINDRO HP 85A, COMPATÍVEL COM OS MODELOS DE IMPRESSORA: HP P 1102, P 1102W, M 1210, M 1212, M 1130, M 1132, M 1217, M 1217W	FAST PRINTER	UNIDADES	64	R\$ 12,45	R\$ 796,80
139	REFIL DE PÓ DE TONER BROTHER, HF 6880, PARA USO EM TN450/TN580/TN660/TN750/TN880/TM1060	FAST PRINTER	UNIDADES	30	R\$ 94,05	R\$ 2.821,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:2930842

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

DANIEL
NICOLA:21672
188857

Assinado de forma digital
por DANIEL
NICOLA:21672188857
Dados: 2025.06.04
11:56:33 -03'00'

BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMATICA LTDA
Daniel Nicola

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 212/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 37.165.739/0001-63, com sede na St Srtvs Qd 701 Conjunto L BL A Sala 717 Parte A205 Cep: 70.340-906 Brasília/DF, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Anna Emilia Neri Lima da Silva**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - 37.165.739/0001-63						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	CABO DE REDE CAT5E UTP, CAIXA COM 305 METROS; DIÂMETRO NOMINAL: 4,8 MM; 4 PARES, 24 AWG	SUMAY	CAIXAS	53	R\$ 464,99	R\$ 24.644,47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1. Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:2930
8429204
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:40:17
-03'00'

Documento assinado digitalmente
 ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA
Data: 04/06/2025 08:57:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA
Anna Emilia Neri Lima da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 213/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **E. DO S. MACEDO DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 02.525.328/0001-57, com sede na Rua Conego Silvestre P. Serra, 66 - Vila Dos Cabanos - Barcarena/PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Eldenir do Socorro Macêdo da Silva**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

E. DO S. MACEDO DA SILVA - 02.525.328/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	ADAPTADOR/CONVERSOR HDMI PARA VGA COM ÁUDIO	GENÉRICA	UNIDADES	10	R\$ 13,99	R\$ 139,90
18	CABEÇA DE IMPRESSÃO ORIGINAL BLACK HP SMART TANK 517 532 617	HP	UNIDADES	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00
20	CABEÇA DE IMPRESSÃO ORIGINAL TRICOLOR HP SMART TANK 517 532 617	HP	UNIDADES	2	R\$ 190,00	R\$ 380,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

31	CARTUCHO DE CILINDRO HP ORIGINAL W1332A 332A PARA USO NOS SEGUINTE MODELOS DE IMPRESSORAS: HP LASER M432FDN M432 432FDN M408FDN M408 408FDN. RENDIMENTO MÍNIMO DE 30.000 PÁGINAS	HP	UNIDADES	25	R\$ 161,00	R\$ 4.025,00
33	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER ORIGINAL DR-2340 UTILIZADO NOS TONERS TN-2340, TN2370. RENDIMENTO MÍNIMO DE 12.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	3	R\$ 465,00	R\$ 1.395,00
35	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER ORIGINAL DR-720 UTILIZADO NOS TONERS TN750 TN-750, TN720 TN-720, TN780 TN-780 RENDIMENTO MÍNIMO DE 30.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	2	R\$ 442,00	R\$ 884,00
37	CARTUCHO DE CILINDRO ORIGINAL PANTUM DL-5120 DL5120, UTILIZADO NO MODELO: BP5100DN BP5100 5100DN, BP5100DW 5100DW, BM5100ADN BM5100 5100ADN, BM5100ADW 5100ADW. RENDIMENTO MÍNIMO DE: 30.000 PÁGINAS	PANTUM	UNIDADES	20	R\$ 289,00	R\$ 5.780,00
38	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 711 CIANO CZ133A - PLOTTER T120, T520, T130, CQ891A, CQ890A - 29ML	HP	UNIDADES	15	R\$ 225,25	R\$ 3.378,75
40	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 711 PRETO CZ133A - PLOTTER T120, T520, T130, CQ891A, CQ890A - 80ML	HP	UNIDADES	27	R\$ 408,00	R\$ 11.016,00
49	CARTUCHO DE TONER BROTHER ORIGINAL PRETO TN419/429 BK, UTILIZADO NO SEGUINTE MODELO DE EQUIPAMENTO: MFCL8900CDW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	4	R\$ 467,50	R\$ 1.870,00
50	CARTUCHO DE TONER BROTHER ORIGINAL YELLOW TN419/429 Y, UTILIZADO NO SEGUINTE MODELO DE EQUIPAMENTO: MFCL8900CDW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	4	R\$ 790,50	R\$ 3.162,00
70	CARTUCHO DE TONER PANTUM ORIGINAL TL-5120X - UTILIZADO NOS MODELOS DE EQUIPAMENTOS: BP5100DN BP5100 5100DN, BP5100DW 5100DW, BM5100ADN BM5100 5100ADN, BM5100ADW 5100ADW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 15.000 PÁGINAS	PANTUM	UNIDADES	25	R\$ 280,50	R\$ 7.012,50
86	COOLER CPU AMD SOCKET AM4	AMD	UNIDADES	10	R\$ 70,50	R\$ 705,00
90	DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, INTERFACE SATA 3 DE 6GB/S COM TECNOLOGIA MULTI-TIER CACHING 2; 7200 RPM, 64MB DE CACHE, SATA III 6GB/S, TAMANHO 3,5	SEAGATE	UNIDADES	50	R\$ 257,40	R\$ 12.870,00
94	ESPONJA ALMOFADA FELTRO PARA IMPRESSORA EPSON COMPATÍVEL COM OS MODELOS: L1110 L3100 L3110 L3150 L3160 L3210 L3250 L5190	RASTOY	UNIDADES	480	R\$ 24,75	R\$ 11.880,00
96	FONTE ALIMENTAÇÃO 12,8V, 1A	INTELBAS	UNIDADES	56	R\$ 22,77	R\$ 1.275,12
98	FONTE COLMEIA CHAVEADA 12V, 10A, BIVOLT PARA CÂMERA DE SEGURANÇA	ORMRME	UNIDADES	34	R\$ 50,00	R\$ 1.700,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

99	FONTE DE ALIMENTAÇÃO 750W REAL-MODULAR-80 PLUS PLATINUM, TAMANHO DO FAN 140 MILÍMETROS - SAÍDA CONTÍNUA DE TEMPERATURA NOMINAL: APROXIMADAMENTE 50C DE DIMENSÕES APROXIMADAS DE 150 MM X 8 MM X 180 MM CONECTORES - 8 X 4 PIM PERIPHERAL 6 X PCI-E - 12 X SATA - PROCESSADOR INTEL CORE DE 4ª GERAÇÃO READY	BRAZIL PC	UNIDADES	48	R\$ 306,90	R\$ 14.731,20
100	GRAXA PARA PELÍCULA DE FUSOR 20G	TAPCAMP	UNIDADES	43	R\$ 33,00	R\$ 1.419,00
101	KIT CABEÇA DE IMPRESSÃO HP ORIGINAL INK TANK 410 416 PRETA + TRICOLOR	HP	KITS	8	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00
106	LÂMINA DE CORTE ORIGINAL DA IMPRESSORA PLOTTER WIRELESS SURECOLOR T3170	EPSON	UNIDADES	6	R\$ 351,45	R\$ 2.108,70
112	MINI RACK PAREDE PADRÃO 19 9U X 470MM PRETO REDE LAN UTP + NF	MAX ELETRON	UNIDADES	49	R\$ 407,50	R\$ 19.967,50
115	ORGANIZADOR DE FIOS/CABOS ESPIRAL PRETO, 12MM. 100 METROS.	FIBRAS NET	ROLOS	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
116	PASTA TÉRMICA, POTE COM 100G	IMPLASTEC	POTES	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
131	PLACA FONTE BROTHER DCP L2520DW	BROTHER	UNIDADES	6	R\$ 410,00	R\$ 2.460,00
132	PLACA MÃE ORIGINAL ALL IN ONE POSITIVO MASTER A2100 I3 7100U DH8KL01	POSITIVO	UNIDADES	3	R\$ 891,00	R\$ 2.673,00
133	PLACA MÃE LGA 2011-3 PARA INTEL XEON E5 V3 V4 LGA 2011-V3, DDR4 MAX 128GB, PCIE 3.0, PROTOCOLO M.2 NVME, SATA 3.0, USB 3.2, GIGABIT LAN, HDMI/VGA VÍDEO INTEGRADO.	MACHINIST	UNIDADES	10	R\$ 490,00	R\$ 4.900,00
137	PLACA MAE SOCKET AM4; 2 A 4 SLOT DDR4; LAN GIGABIT ETHERNET	KNUP	UNIDADES	40	R\$ 396,00	R\$ 15.840,00
138	PLACA POSITIVO DESK POS-EIBTPDC DDR3 (15-KB3-011001) J1800 FONTE EXTERNA	KNUP	UNIDADES	13	R\$ 272,00	R\$ 3.536,00
144	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL T664 CYANO - L355, L365, L375, L396, L455, L455, L555, L220, L606, L475, L200, L395, L495, L380, L495, L110, L120, L210, L565, L575, L1455, L1300 - 65ML	EPSON	FRASCOS	71	R\$ 49,50	R\$ 3.514,50
150	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL T664 BLACK - L355, L365, L375, L396, L455, L455, L555, L220, L606, L475, L200, L395, L495, L380, L495, L110, L120, L210, L565, L575, L1455, L1300 - 65ML	EPSON	FRASCOS	58	R\$ 46,75	R\$ 2.711,50
151	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL T664 MAGENTA - L355, L365, L375, L396, L455, L455, L555, L220, L606, L475, L200, L395, L495, L380, L495, L110, L120, L210, L565, L575, L1455, L1300 - 65ML	EPSON	FRASCOS	56	R\$ 51,00	R\$ 2.856,00
152	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL T664 YELLOW- L355, L365, L375, L396, L455, L455, L555, L220, L606, L475, L200, L395, L495, L380, L495, L110, L120, L210, L565, L575, L1455, L1300 - 65ML	EPSON	FRASCOS	56	R\$ 46,00	R\$ 2.576,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

153	REFIL DE TINTA EPSON YELOW - T544120 T544 - L3150 L3110 L5190 3150 3110 ORIGINAL 65ML	EPSON	FRASCOS	152	R\$ 46,00	R\$ 6.992,00
158	REFIL DE TINTA HP ORIGINAL GT53 / GT 53XL PRETO	HP	UNIDADES	27	R\$ 58,00	R\$ 1.566,00
171	SSD EXTERNO: CAPACIDADE DE 1TB, VELOCIDADE MINIMA DE 500MB/S CONEXÃO USB OU USB-C, COM ADAPTADOR USB; CASE ANTI-IMPACTO	SANDISK	UNIDADES	40	R\$ 629,00	R\$ 25.160,00
173	SSD INTERNO: CAPACIDADE DE 1TB, M.2 NVME - LEITURA 2200MB/S, GRAVAÇÃO 2000MB/S - SA2000M8/1000G PCIE GER 3.0 X 4 PISTAS - CRIPTOGRAFIA: XTS-AS-256 BITS	KINGSTON	UNIDADES	70	R\$ 425,00	R\$ 29.750,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;
- 3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;
- 3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
08429204

Assinado de forma digital
por IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:44:08
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivana Ramos do Nascimento

E. DO S. MACEDO DA SILVA
Eldenir do Socorro Macêdo da Silva

E DO S
MACEDO
DA
SILVA:0252500157
328000157

Assinado de
forma digital por
E DO S MACEDO
DA
SILVA:025253280
00157
Dados: 2025.06.04
10:09:07 -03'00'

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 214/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 33.149.502/0001-38, com sede na Rua Tadorna N.º 472, Sala 102, Bairro Novo Horizonte, Cep: 29.163-318, Serra/ES, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Rosemeire Bicalho de Lima Gravino**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS LTDA - 33.149.502/0001-38						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	CABO DE FORÇA TRIPOLAR PARA COMPUTADOR, 90 GRAUS, 3 PINOS E COM 3 METROS. MÍNIMA SUPORTADA 6A. PADRÃO BRASILEIRO.	FORCELIN - MOD. 0101200006	UNIDADES	300	R\$ 24,04	R\$ 7.212,00
29	CAIXA DE SOBREPOR COM CONECTOR KEYSTONE RJ45 CAT6	SECCON - MOD.	UNIDADES	190	R\$ 19,30	R\$ 3.667,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

		WT2072 / WT2002				
84	CONECTOR P4 MACHO PARA CÂMERA CFTV DE SEGURANÇA	SECCON - MOD. CY-7023	UNIDADES	250	R\$ 2,15	R\$ 537,50
107	LIMPA CONTATO ELÉTRICO SPRAY DE 300ML	PRIME - MOD. MP80	UNIDADES	77	R\$ 19,79	R\$ 1.523,83

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:293
08429204

Assinado de forma digital
por IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:45:39
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

ROSEMEIRE BICALHO
DE LIMA
GRAVINO:04516061678

Assinado de forma digital por
ROSEMEIRE BICALHO DE LIMA
GRAVINO:04516061678
Dados: 2025.06.04 09:09:13
-03'00'

I.R. COMERCIO E MATERIAIS ELETRICOS
LTDA
Rosemeire Bicalho de Lima Gravino

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 218/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 42.016.115/0004-67, com sede na Rua Lauro Sodré n.º1098, São José CEP: 68.456-000, Tucuruí/PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Jorge Augusto de Freitas Franco**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 42.016.115/0004-67						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE TONER BROTHER ORIGINAL TN-3472, COMPATÍVEL COM OS MODELOS DE IMPRESSORAS: HL-L5102DW, HL-L6402DW, HL-L6202DW, HL-L5202DW, DCP-L5602DN, DCP-L5652DN, DCP-L5502DN, MFC-L5802DW, MFC-L6902DW, MFC-	BROTHER	UNIDADES	452	R\$ 206,56	R\$ 93.365,12

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	L5902DW, MFC, L5702DW, MFC-L6702DW. DEVERÁ POSSUIR RENDIMENTO MÍNIMO DE 12.000 PÁGINAS					
3	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL 85A (CE285AB) IMPRESSORA HP LASERJET P1102/M1210/M1212/M1130/M1132. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.600 PÁGINAS	HP	UNIDADES	154	R\$ 113,42	R\$ 17.466,68
6	CARTUCHO DE TONER BROTHER ORIGINAL TN-3472, COMPATÍVEL COM OS MODELOS DE IMPRESSORAS: HL-L5102DW, HL-L6402DW, HL-L6202DW, HL-L5202DW, DCP-L5602DN, DCP-L5652DN, DCP-L5502DN, MFC-L5802DW, MFC-L6902DW, MFC-L5902DW, MFC, L5702DW, MFC-L6702DW. DEVERÁ POSSUIR RENDIMENTO MÍNIMO DE 12.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	150	R\$ 206,56	R\$ 30.984,00
8	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL 85A (CE285AB) IMPRESSORA HP LASERJET P1102/M1210/M1212/M1130/M1132. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.600 PÁGINAS	HP	UNIDADES	51	R\$ 113,42	R\$ 5.784,42
25	CABO DE REDE CAT6 BLINDADO FTP: CAIXA COM 100 METROS; BLINDAGEM: FITA DE POLIÉSTER METALIZADO; DIÂMETRO NOMINAL: 7,2 MM; CLASSE DE FLAMABILIDADE CM; 4 PARES, 23 AWG.	FURUKAWA / SOHOPLUS	CAIXAS	50	R\$ 368,44	R\$ 18.422,00
51	CARTUCHO DE TONER BROTHER TN-1060 UTILIZADO EM DCP1602, DCP1512, DCP1617NW DCP1617 1617, HL1112, HL1202, HL1212W HL1212 1212. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	150	R\$ 137,50	R\$ 20.625,00
62	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL HP CF248A/48A. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.000 PÁGINAS	HP	UNIDADES	48	R\$ 244,93	R\$ 11.756,64
65	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PANTUM PB-211 EV, PANTUM M6550 NW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.600 PÁGINAS	ELGIN / PANTUM	UNIDADES	132	R\$ 167,16	R\$ 22.065,12
109	MEMÓRIA RAM - TIPO DDR3; CAPACIDADE 8GB; VELOCIDADE 1333/1600 MHZ	HIKSEMI	UNIDADES	138	R\$ 58,86	R\$ 8.122,68
146	REFIL DE TINTA EPSON PRETO - T544120 T544 - L3150 L3110 L5190 3150 3110 ORIGINAL 65ML	EPSON	FRASCOS	1153	R\$ 25,00	R\$ 28.825,00
147	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL T504 CYANO - L6161, L6191, L4160, L4150, L6171 - 65ML	EPSON	FRASCOS	475	R\$ 25,21	R\$ 11.974,75
148	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL T504 MAGENTA - L6161, L6191, L4160, L4150, L6171 - 65ML	EPSON	FRASCOS	480	R\$ 26,18	R\$ 12.566,40
149	REFIL DE TINTA EPSON ORIGINAL T504 YELLOW - L6161, L6191, L4160, L4150, L6171 - 65ML	EPSON	FRASCOS	480	R\$ 25,00	R\$ 12.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;

3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:293084
29204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:44:51 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivana Ramos do Nascimento

J F COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:42016115000467

Assinado de forma digital por
J F COMERCIO E SERVICOS
LTDA:42016115000467
Dados: 2025.06.04 09:24:39
-03'00'

J.F. COMERCIO E SERVICOS LTDA

Jorge Augusto de Freitas Franco

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 220/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 13.218.025/0001-08, com sede na Rua Arlindo Natal – 432 – Uberaba - Curitiba, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Rafael Guimarães Martins de Oliveira**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMATICA LTDA - 13.218.025/0001-08						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	CABO MONITOR VGA, PADRÃO. MACHO X MACHO COM FILTRO ANTI RUÍDO NAS EXTREMIDADES	DEX	UNIDADES	129	R\$ 13,86	R\$ 1.787,94
83	CONECTOR EMENDA RJ45 FÊMEA. CONECTA DOIS CABOS DE REDE RJ45 PARA ESTENDER	DEX	UNIDADES	120	R\$ 2,20	R\$ 264,00
85	CONECTOR RJ45 MACHO CAT6. PACOTE COM 50 UNIDADES	DEX	PACOTES	211	R\$ 19,53	R\$ 4.120,83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

114	MOUSE COM FIO USB COM DESIGN AMBIDESTRO E FACILIDADE PLUG AND PLAY COM RASTREAMENTO ÓPTICO DE ALTA DEFINIÇÃO (1000 DPI)	LEHMOX	UNIDADES	471	R\$ 7,38	R\$ 3.475,98
117	PATCH CORD CAT6, 2,5 METROS	DEX	UNIDADES	90	R\$ 18,15	R\$ 1.633,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:293
08429204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:45:59
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

Rafael Guimarães
Martins de Oliveira

Assinado de forma digital por Rafael
Guimarães Martins de Oliveira
DN: cn=Rafael Guimarães Martins de Oliveira,
o, ou=Oliveira e Almeida Informática Ltda,
email=comercial@logpc.com.br, c=BR
Dados: 2025.06.04 09:01:14 -03'00'

OLIVEIRA & ALMEIDA INFORMATICA LTDA
Rafael Guimarães Martins de Oliveira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 222/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 12.443.548/0001-95, com sede na Avenida João Gaia, 251 – Andar Altos, CEP: 68.445-000, Centro, Barcarena/PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Rodrigo Prado Silva**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL - 12.443.548/0001-95						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
36	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER ORIGINAL DR-B021 B021, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: DCP-7520DW 7520DW 7520 DCP-7535DW 7535DW 7535 – RENDIMENTO MÍNIMO DE 12.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

39	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL HP 711 MAGENTA CZ133A - PLOTTER T120, T520, T130, CQ891A, CQ890A - 29ML	HP	UNIDADES	15	R\$ 225,00	R\$ 3.375,00
41	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL T40W120 PRETO PIGMENTADA ULTRA CHROME XD2 - 80ML	EPSON	UNIDADES	16	R\$ 470,00	R\$ 7.520,00
42	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL T40W220 CIANO PIGMENTADA ULTRA CHROME XD2 - 50ML	EPSON	UNIDADES	16	R\$ 260,00	R\$ 4.160,00
43	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL T40W320 MAGENTA PIGMENTADA ULTRA CHROME XD2 - 50ML	EPSON	UNIDADES	16	R\$ 335,00	R\$ 5.360,00
44	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL T40W420 AMARELO PIGMENTADA ULTRA CHROME XD2 - 50ML	EPSON	UNIDADES	16	R\$ 275,00	R\$ 4.400,00
45	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PRETO MLT-D111S, PARA USO EM EQUIPAMENTOS SAMSUNG MODELOS M-2020, M-2070, M-2020W, M-2020FW, M-2070FW M-2070W. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.000 PAGINAS	SAMSUNG	UNIDADES	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
46	CARTUCHO DE TONER BROTHER ORIGINAL TN3392S - UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS DE EQUIPAMENTOS: DCP8157DN DCP8157 8157, MFC8952DW MFC8952 8952, HL6182DW HL6182 6182, MFC8912DW MFC8912 8912, MFC8952DWT MFC8952 8952, HL6182DWT HL6182 6182, MFC-8952DWT HL6182DWT, MFC8712DW MFC-8712DW MFC8712 8712. RENDIMENTO MÍNIMO DE 12.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	2	R\$ 470,00	R\$ 940,00
47	CARTUCHO DE TONER BROTHER ORIGINAL CIANO TN419/429 C, UTILIZADO NO SEGUINTE MODELO DE EQUIPAMENTO: MFCL8900CDW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	4	R\$ 770,00	R\$ 3.080,00
48	CARTUCHO DE TONER BROTHER ORIGINAL MAGENTA TN419/429 M, UTILIZADO NO SEGUINTE MODELO DE EQUIPAMENTO: MFCL8900CDW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 9.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	4	R\$ 790,00	R\$ 3.160,00
52	CARTUCHO DE TONER HP ORIGINAL W1330X 330X, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: M432FDN M432 432FDN M408DN M408 408DN. RENDIMENTO MÍNIMO DE 15.000 PÁGINAS	HP	UNIDADES	50	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00
53	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL 126a AMARELO: PARA USO EM IMPRESSORAS HP LASERJET: CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M175NW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.00 PÁGINAS	HP	UNIDADES	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
54	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL 126a CIANO: PARA USO EM IMPRESSORAS HP LASERJET: CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M175NW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.00 PÁGINAS	HP	UNIDADES	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
55	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL 126a MAGENTA: PARA USO EM IMPRESSORAS HP	HP	UNIDADES	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	LASERJET: CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M175NW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.000 PÁGINAS					
58	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL BROTHER TN-2340 - RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.200 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	164	R\$ 170,00	R\$ 27.880,00
59	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL AMARELO LEXMARK 78C4X UTILIZADOS NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS LEXMARK: CX622ADE, CS421DN, CS521DN, CX625ADHE, CX522ADE, CS622DE, CX421ADN. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 5.000 PÁGINAS.	LEXMARK	UNIDADES	7	R\$ 543,00	R\$ 3.801,00
60	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL CIANO LEXMARK 78C4X UTILIZADOS NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS LEXMARK: CX622ADE, CS421DN, CS521DN, CX625ADHE, CX522ADE, CS622DE, CX421ADN. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 5.000 PÁGINAS.	LEXMARK	UNIDADES	7	R\$ 541,00	R\$ 3.787,00
63	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL MAGENTA LEXMARK 78C4X UTILIZADOS NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS LEXMARK: CX622ADE, CS421DN, CS521DN, CX625ADHE, CX522ADE, CS622DE, CX421ADN. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 5.000 PÁGINAS.	LEXMARK	UNIDADES	7	R\$ 650,00	R\$ 4.550,00
64	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL MAGENTA TN - 217M – UTILIZADO NO SEGUINTE EQUIPAMENTO DCP-L3551 - RENDIMENTO MÍNIMO DE 2,300 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	20	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
68	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PRETO LEXMARK 78C4X UTILIZADOS NOS SEGUINTE EQUIPAMENTOS LEXMARK: CX622ADE, CS421DN, CS521DN, CX625ADHE, CX522ADE, CS622DE, CX421ADN. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 8.500 PÁGINAS.	LEXMARK	UNIDADES	7	R\$ 593,00	R\$ 4.151,00
71	CD VIRGEM	ELGIN	UNIDADES	210	R\$ 1,23	R\$ 258,30
76	CILINDRO ORIGINAL PARA USO NA UNIDADE DE IMAGEM BROTHER DR - 620: UTILIZADO NO TONER TN-650	BROTHER	UNIDADES	40	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00
77	CILINDRO ORIGINAL PARA USO NA UNIDADE DE IMAGEM BROTHER DR- 3302 E DR - 720: UTILIZADO NO TONER TN-3382	BROTHER	UNIDADES	50	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
78	CILINDRO ORIGINAL PARA USO NA UNIDADE DE IMAGEM BROTHER DR-1060: UTILIZADO NO TONER TN-1060	BROTHER	UNIDADES	104	R\$ 43,00	R\$ 4.472,00
79	CILINDRO ORIGINAL PARA USO NA UNIDADE DE IMAGEM BROTHER DR-2340, DR-2370, DR-660	BROTHER	UNIDADES	127	R\$ 43,00	R\$ 5.461,00
80	CILINDRO ORIGINAL PARA USO NA UNIDADE DE IMAGEM BROTHER DR-3440: UTILIZADO NOS TONERS TN-3472, TN-3422, TN-3442, TN-3492.	BROTHER	UNIDADES	262	R\$ 43,00	R\$ 11.266,00
81	CILINDRO ORIGINAL PARA USO NA UNIDADE DE IMAGEM BROTHER DR-520: UTILIZADO NO TONER TN-580	BROTHER	UNIDADES	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
88	DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 4 TB, MODELO	WESTERN DIGITAL	UNIDADES	25	R\$ 756,00	R\$ 18.900,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	PURPLE PARA GRAVADOR DVR, COM 32 CANAIS PARA GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO EM REDE (NVD).					
92	DISCO RÍGIDO (HD) EXTERNO: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 6TB, COMPATÍVEL COM A INTERFACE 2.0 E 3.0; PLUG E PLAY.	WD ELEMENTS	UNIDADES	5	R\$ 1.205,51	R\$ 6.027,55
103	KIT DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DE PC: 01 CAIXA 2 X 6,5 X 4,25 POLEGADAS, 01 ALICATE DE PONTA LONGA, 01 ALICATE DE CORTE DIAGONAL 4,5, 01 PINÇA, 01 SOQUETE DE MOVIMENTAÇÃO 6MM, 01 TOMADA 07MM, 01 SOQUETE DE MOVIMENTAÇÃO 9MM, 01 BARRA DE EXTENSÃO, 01 TOMADA ALÇA	BRINGIT	KITS	9	R\$ 83,85	R\$ 754,65
104	KIT DE FERRAMENTAS PARA REPARO DE REDE DE COMPUTADOR CONTENDO: 01 BOLSA ORGANIZADORA, 01 ALICATE DE CRIMPAR RJ45/11/09, 01 TESTADOR DE CABOS RJ45/11/09, 01 BATERIA 9V PARA O TESTADOR E 01 DECAPADOR DE CABOS	MDR	KITS	8	R\$ 135,00	R\$ 1.080,00
111	MEMÓRIA RAM - TIPO DDR4; CAPACIDADE 8GB; VELOCIDADE 2666 MHZ	HYPER	UNIDADES	162	R\$ 76,00	R\$ 12.312,00
119	PELÍCULA FUSORA BROTHER DCP-L5652DN DCP-L5502DN HL-L5102DW MFC-L6902DW	CR	UNIDADES	54	R\$ 76,47	R\$ 4.129,38
120	PELÍCULA FUSORA BROTHER 8157/8912/8112	CR	UNIDADES	32	R\$ 76,47	R\$ 2.447,04
121	PELÍCULA/ROLO FUSOR BROTHER DCP L 2540 DW	CR	UNIDADES	147	R\$ 74,00	R\$ 10.878,00
122	PELÍCULA FUSORA PARA MFC-L5902DW	CR	UNIDADES	43	R\$ 74,20	R\$ 3.190,60
140	REFIL DE PÓ DE TONER HP - UNIVERSAL 1KG	JADI	UNIDADES	74	R\$ 59,00	R\$ 4.366,00
141	REFIL DE PÓ DE TONER XEROX B210, B205	JADI	UNIDADES	10	R\$ 59,00	R\$ 590,00
142	REFIL DE PÓ TONER BROTHER UNIVERSAL, COM 1KG	JADI	UNIDADES	185	R\$ 61,00	R\$ 11.285,00
143	REFIL DE PÓ TONER PANTUM PB- 211 EV ELGIN PANTUM M6550 NW	JADI	UNIDADES	75	R\$ 66,00	R\$ 4.950,00
154	REFIL DE TINTA HP ORIGINAL GT52 BLACK 70ML	HP	UNIDADES	89	R\$ 38,00	R\$ 3.382,00
155	REFIL DE TINTA HP ORIGINAL GT52 CYANO 70ML	HP	UNIDADES	93	R\$ 38,00	R\$ 3.534,00
156	REFIL DE TINTA HP ORIGINAL GT52 MAGENTA 70ML	HP	UNIDADES	93	R\$ 38,00	R\$ 3.534,00
157	REFIL DE TINTA HP ORIGINAL GT52 YELLOW 70ML	HP	UNIDADES	93	R\$ 38,00	R\$ 3.534,00
164	REFIL DE TONER BROTHER AMARELO TN217 TN213 - DCP-L3551DW	BROTHER	UNIDADES	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
165	REFIL DE TONER BROTHER CIANO TN217 TN213 - DCP-L3551DW	BROTHER	UNIDADES	20	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
166	REFIL DE TONER BROTHER MAGENTA TN217 TN213 - DCP-L3551DW	BROTHER	UNIDADES	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
167	REFIL DE TONER BROTHER PRETO TN217 TN213 - DCP-L3551DW	BROTHER	UNIDADES	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
170	REFILTINTA EPSON ORIGINAL T504 BLACK - L6161, L6191, L4160, L4150, L6171 - 65ML	EPSON	FRASCOS	16	R\$ 55,00	R\$ 880,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

172	SSD INTERNO SATA III: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB	SANDISK	UNIDADES	64	R\$ 222,50	R\$ 14.240,00
175	SUORTE PRETO PARA MONITOR COM 2 GAVETAS, FABRICADO EM MDF REFORÇADO, CAPACIDADE PARA SUPORTAR ATÉ 15 KG E POSSUI DUAS GAVETAS PARA ORGANIZAÇÃO.	ANA DECORAÇÕES	UNIDADES	30	R\$ 62,00	R\$ 1.860,00
176	TANQUE DE MANUTENÇÃO DE TINTA ORIGINAL PLOTTER WIRELESS SURECOLOR T3170	EPSON	UNIDADES	6	R\$ 179,00	R\$ 1.074,00
178	UNIDADE FUSORA BROTHER ORIGINAL LY9467001 ORIGINAL DCP L 2540 DW	BROTHER	UNIDADES	2	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
179	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-L5652DN L5502DN L5702DW L5102DW D008AH001 D00V9Z001	BROTHER	UNIDADES	58	R\$ 546,00	R\$ 31.668,00
180	UNIDADE FUSORA BROTHER DCP-8112DN HL-5452DN DCP-8152DN DCP-8157DN MFC-8952DW LJB693001	BROTHER	UNIDADES	46	R\$ 658,00	R\$ 30.268,00
181	UNIDADE FUSORA ORIGINAL PANTUM M6550NW	PANTUM	UNIDADES	7	R\$ 357,00	R\$ 2.499,00
182	UNIDADE FUSORA PANTUM ORIGINAL, UTILIZADA NOS SEGUINTE MODELOS PANTUM 5100, BP5100DW, BP5100, 5100DW, BM5100ADW, BM5100, 5100ADW, BM5100FDW, 5100FDW.	PANTUM	UNIDADES	4	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;
- 3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;
- 3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;
- 3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;
- 3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;
- 3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:2930842
9204
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.05 10:53:25 -03'00'

R PRADO SILVA GOLD SERVICE
COMERCIO EM
GERAL:12443548000195

Assinado de forma digital por R PRADO
SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM
GERAL:12443548000195

R PRADO SILVA GOLD SERVICE COMERCIO EM GERAL
Rodrigo Prado Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 223/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **SCORPION INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 04.567.265/0001-27, com sede na Av. Winston Churchill Número: 2370 sala 1204 Bairro: Pinheirinho - Curitiba/PR, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Marcio Rogério Domingues**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SCORPION INFORMATICA LTDA - 04.567.265/0001-27						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
130	PLACA DE REDE PCI WIRELESS	TP-LINK TL-WN781ND	UNIDADES	22	R\$ 69,19	R\$ 1.522,18

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:2930842
9204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.05 10:54:28 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

MARCIO ROGERIO
DOMINGUES:63380307904

Assinado de forma digital por MARCIO
ROGERIO DOMINGUES:63380307904
Dados: 2025.06.05 08:06:22 -03'00'

SCORPION INFORMATICA LTDA
Marcio Rogério Domingues

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 225/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **WERNETECH INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 33.479.392/0001-72, com sede na Rua São Roberto n.º 26, CEP: 54.762-778 Camaragibe/PE, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Anderson Souza Ribeiro**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

WERNETECH INFORMATICA LTDA - 33.479.392/0001-72						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	SSD INTERNO: CAPACIDADE DE 512 GB, SATA, VELOCIDADE DE LEITURA DE 480MB/S OU SUPERIOR	Indilinx	UNIDADES	321	R\$ 199,00	R\$ 63.879,00
7	SSD INTERNO: CAPACIDADE DE 512 GB, SATA, VELOCIDADE DE LEITURA DE 480MB/S OU SUPERIOR	Indilinx	UNIDADES	107	R\$ 199,00	R\$ 21.293,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

123	PEN DRIVE 32GB, INTERFACE USB 3.0 E COMPATIBILIDADE COM VÁRIOS SISTEMAS OPERACIONAIS	OEM / WERNETECH	UNIDADES	74	R\$ 30,00	R\$ 2.220,00
------------	--	-----------------	----------	----	-----------	---------------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:2930
8429204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:45:18 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivana Ramos do Nascimento

ANDERSON SOUZA
RIBEIRO:109790924
77

Assinado de forma digital por
ANDERSON SOUZA
RIBEIRO:10979092477
Dados: 2025.06.04 09:03:56
-03'00'

WERNETECH INFORMATICA LTDA

Anderson Souza Ribeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 226/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 03.709.582/0001-78, com sede na Av Santa Catarina, Sn, Quadra 8 Lote 21 Bairro: Liberdade II - Cep: 68.515-000 Parauapebas/PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Rana Paula Souza Silva**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA - 03.709.582/0001-78						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
105	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO, CONJUNTO COM TECLADO E MOUSE WIRELESS COM RECEPTOR USB, INTERFACE 2.4 GHZ, RECEPTOR SEM FIO, 2 PILHAS TIPO AA OU AAA PARA MOUSE E TECLADO, MOUSE COM 3 BOTÕES DE VELOCIDADE DE 1000 DPI,	W10BK COLETECK C3TECH	KITS	124	R\$ 63,50	R\$ 7.874,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	SCROLL, TECLADO MULTIMIDIA COM TECLAS CHICLETE GRANDES E ELEVADAS (ABNT2), ALFANUMÉRICO- COMPATÍVEL COM WINDOWS 7 E SUPERIORES					
118	PATCH PANEL, 24 PORTAS, CAT 5E.	LA-P524 PLUS CABLE	UNIDADES	49	R\$ 149,00	R\$ 7.301,00
174	SUPORTE CARRINHO PARA CPU COM ABAS, CONFECCIONADO EM MATERIAL DE MDF, ALTURA TOTAL: 10CM (SUPORTE + RODÍZIO), COMPRIMENTO: 23 CM, PROFUNDIDADE: 40 CM, ESPESSURA DO MDF: 15 MM, SUPORTA 30 KG DE CARGA COM SEGURANÇA, FITA DE BORDA PVC COLADA, COR DO MDF: PRETO, ACOMPANHA PARAFUSOS E RODINHAS.	COLETECK C3TECH	UNIDADES	361	R\$ 45,00	R\$ 16.245,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;
- 3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;
- 3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308
429204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.04 16:41:11 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivana Ramos do Nascimento

XMERCADO REDE DE
SUPERMERCADOS
ONLINE
LTDA:03709582000178

Assinado de forma digital
por XMERCADO REDE DE
SUPERMERCADOS ONLINE
LTDA:03709582000178
Dados: 2025.06.04
13:50:55 -03'00'

RANA PAULA
SOUZA
SILVA:5427904
6204

Assinado de forma
digital por RANA
PAULA SOUZA
SILVA:54279046204
Dados: 2025.06.04
13:51:23 -03'00'

XMERCADO REDE DE SUPERMERCADOS ONLINE LTDA

Rana Paula Souza Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 207/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **57.381.927 ALESSON TITO GEMAQUE RAYOL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 57.381.927/0001-36, com sede na Rua Joaquim Fonseca, 247, Castanheira, Belém-PA, 66.645-140, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Alesson Tito Gemaque Rayol**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

57.381.927 ALESSON TITO GEMAQUE RAYOL - 57.381.927/0001-36						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	ADAPTADOR USB 2.0 WIRELESS PC ANTENA WI-FI 802.IIN 1800 MBPS	KAPBOM	UNIDADES	56	R\$ 25,00	R\$ 1.400,00
135	PLACA MÃE SOCKET 1151 PARA PROCESSADORES CORE I3, I5 E I7 DE SÉTIMA GERAÇÃO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PADRÃO ATX; CHIPSET	BRAZILPC	UNIDADES	70	R\$ 349,90	R\$ 24.493,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	B250; 100% CAPACITORES SÓLIDOS, SAÍDA DE VÍDEO VGA, DVI-D E HDMI; 2 SLOTS DE MEMÓRIA DDR4 2400/2133 MHZ					
--	---	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:293084
29204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.09 14:55:38 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

57 381 927 ALESSON
TITO GEMAQUE
RAYOL:57381927000136

Assinado de forma digital por 57
381 927 ALESSON TITO GEMAQUE
RAYOL:57381927000136
Dados: 2025.06.09 14:20:00 -03'00'

57.381.927 ALESSON TITO GEMAQUE RAYOL
Alesson Tito Gemaque Rayol

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 211/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **C AGUIAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 41.746.486/0001-99, com sede na Travessa 15 de Novembro, s/nº – Centro - Colares/PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Caroline Aguiar**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

C AGUIAR - 41.746.486/0001-99						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
91	DISCO RÍGIDO (HD) EXTERNO: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 4TB, COMPATÍVEL COM A INTERFACE 2.0 E 3.0; PLUG E PLAY.	TOSHIBA	UNIDADES	19	R\$ 710,00	R\$ 13.490,00
124	PEN DRIVE 64GB, INTERFACE USB 3.0, COMPATIBILIDADE COM VÁRIOS SISTEMAS OPERACIONAIS	KINGSTON	UNIDADES	46	R\$ 35,00	R\$ 1.610,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1. Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:293084
29204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.09 14:57:00 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivana Ramos do Nascimento

C
AGUIAR:417464
86000199

Assinado de forma digital
por C
AGUIAR:41746486000199
Dados: 2025.06.04 08:52:24
-03'00'

C AGUIAR
Caroline Aguiar

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 217/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 29.243.087/0001-00, com sede na Rua 01, S/N, Quadra 11, Lote 09, Salles Jardins/Castanhal-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Alexandre Magno de Souza**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - 29.243.087/0001-00						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	CABO COAXIAL PARA CÂMERA DE SEGURANÇA, 4MM, BIPOLAR ROLO COM 100 METROS	TUDO FORTE	UNIDADES	32	R\$ 97,87	R\$ 3.131,84
127	PLACA DE REDE 10/100/1000/ MINI PCI EXPRESS	KNUP	UNIDADES	104	R\$ 41,99	R\$ 4.366,96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1. Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO:29308429204
Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.09 14:56:37
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

J BRASIL
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:29243087000100
Assinado de forma
digital por J BRASIL
DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS
LTDA:29243087000100

J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Alexandre Magno de Souza

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 219/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 50.958.011/0001-57, com sede na Rua Cachoeira do Sul 271 BL A Apt 114, Vila Jaguará, São Paulo - SP - Cep: 05117-010, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Francinete Ramos dos Santos**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA - 50.958.011/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ADAPTADOR DE REDE GIGA BITE ETHERNET USB 3.0.	EXBOM - UL 1200	UNIDADES	20	R\$ 52,43	R\$ 1.048,60
23	CABO DE IMPRESSORA SERIAL PARALELO, USB. COMPATÍVEL COM PC E MAC - COMPRIMENTO DE 1,80 METROS	IT BLUE - LE 902	UNIDADES	100	R\$ 11,34	R\$ 1.134,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

128	PLACA DE REDE 10/100/1000/PCI EXPRESS	KNUP - KP T90B	UNIDADES	66	R\$ 49,50	R\$ 3.267,00
-----	---------------------------------------	-------------------	----------	----	--------------	--------------

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO:293
08429204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.06 14:53:01
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento



Documento assinado digitalmente
FRANCINETE RAMOS DOS SANTOS
Data: 05/06/2025 11:11:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA
Francinete Ramos dos Santos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **P. CHELES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 48.199.907/0001-58, com sede na Rua Arangua, n.º 564 - Copacabana - CEP: 04928-020 São Paulo – SP, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Pamela Santana Cheles**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

P. CHELES COMERCIO E SERVICOS LTDA - 48.199.907/0001-58						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
89	DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO: CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 4TB PARA SERVIDOR DELL, SAS 6GB, 16MB 3,5	HITACHI	UNIDADES	7	R\$ 680,00	R\$ 4.760,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:2930
8429204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.09 14:56:12
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

PAMELA SANTANA CHELES
PIMENTEL:40299054802

Assinado de forma digital por PAMELA
SANTANA CHELES
PIMENTEL:40299054802
Dados: 2025.06.09 11:01:03 -03'00'

P. CHELES COMERCIO E SERVICOS LTDA
Pamela Santana Cheles

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 224/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **TECHX INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 48.411.373/0001-81, com sede na Av República Argentina, 452, Conj 205 Andar 02 - Cep 80.240-210 - Agua Verde - Curitiba-PR, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Michelle Caroline de Lima Cavalcante**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TECHX INFORMATICA LTDA - 48.411.373/0001-81						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
110	MEMÓRIA RAM - TIPO DDR4; CAPACIDADE 4GB; VELOCIDADE 2666 MHZ	HIKSEMI	UNIDADES	54	R\$ 68,73	R\$ 3.711,42

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;

3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;

3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;

3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;

3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;

3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO:29308429204
Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.06 14:53:33 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivana Ramos do Nascimento

MICHELLE CAROLINE DE LIMA CAVALCANTE:02868572944
Assinado de forma digital por
MICHELLE CAROLINE DE LIMA
CAVALCANTE:02868572944
Dados: 2025.06.06 13:42:33 -03'00'

TECHX INFORMATICA LTDA
Michelle Caroline de Lima Cavalcante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 215/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **INTERTON COMERCIO E IMPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 00.968.806/0001-78, com sede na Avenida Duque De Caxias, 800, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-026, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Jose Jesse Leite de Castro**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

INTERTON COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - 00.968.806/0001-78						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
32	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER ORIGINAL DR-1060 UTILIZADO NO TONER TN-1060 RENDIMENTO MÍNIMO DE 12.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	6	R\$ 323,17	R\$ 1.939,02
34	CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER ORIGINAL DR-3440BR UTILIZADO NOS TONERS TN-3472, TN3422 TN-3422, TN3442 TN-3442,	BROTHER	UNIDADES	24	R\$ 379,17	R\$ 9.100,08

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	TN3492 TN-3492, TN3472BR TN3422BR TN3442BR TN3492BR MFC-L5902DW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 50.000 PÁGINAS					
56	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL 126a PRETO: PARA USO EM IMPRESSORAS HP LASERJET: CP-1025, CP-1025NW, CP-1020, CP-1020NW, M-175A, M175NW. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.200 PÁGINAS	HP	UNIDADES	10	R\$ 297,18	R\$ 2.971,80
57	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL AMARELO TN - 217Y – UTILIZADO NO SEGUINTE EQUIPAMENTO DCP-L3551 - RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.300 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
61	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL CIANO TN - 217C – UTILIZADO NO SEGUINTE EQUIPAMENTO DCP-L3551 - RENDIMENTO MÍNIMO DE 2.300 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	20	R\$ 458,00	R\$ 9.160,00
66	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PRETO 106R02773, UTILIZADO NOS SEGUINTE MODELOS: XEROX WC-3025, XEROX PHASER 3020. COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 1.500 PÁGINAS	XEROX	UNIDADES	145	R\$ 369,46	R\$ 53.571,70
69	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL PRETO TN - 217BK – UTILIZADO NO SEGUINTE EQUIPAMENTO DCP-L3551 - RENDIMENTO MÍNIMO DE 3.000 PÁGINAS	BROTHER	UNIDADES	20	R\$ 392,34	R\$ 7.846,80
145	REFIL DE TINTA EPSON CYANO - T544120 T544 - L3150 L3110 L5190 3150 3110 ORIGINAL 65ML	EPSON	FRASCOS	182	R\$ 33,60	R\$ 6.115,20
168	REFIL TINTA EPSON MAGENTA - T544120 T544 - L3150 L3110 L5190 3150 3110 ORIGINAL 65ML	EPSON	FRASCOS	151	R\$ 33,60	R\$ 5.073,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;
- 3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;
- 3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;
- 3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;
- 3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;
- 3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;
- 3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;
- 3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;
- 3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:2930
8429204

Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.09 15:09:26
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ivana Ramos do Nascimento

INTERTON COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Jose Jesse Leite de Castro

INTERTON
COMERCIO E
IMPORTACAO
LTDA:00968806000
178

Assinado de forma digital
por INTERTON COMERCIO
E IMPORTACAO
LTDA:00968806000178
Dados: 2025.06.09
15:06:22 -03'00'

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 216/2025

Processo Administrativo n.º. 240/2024

Pregão Eletrônico n.º 99056/2024

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

UASG: 980425

Local de entrega: Conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico em destaque.

O **Município de Barcarena**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social**, inscrita sob o CNPJ n.º 06.079.623/0001-88, com sede na av. Magalhães Barata, n.º 796 - Centro - CEP: 68.445-000 - Barcarena-PA, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) Secretário(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **Ivana Ramos do Nascimento**, nomeado(a) pelo Decreto Municipal n.º 0017/2025 - GPMB, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos municipais n.º. 804/2023 e n.º 15/2024, publicados no Diário Oficial do Município de Barcarena de 21 de março de 2023 e 19 de janeiro de 2024, respectivamente, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 99056/2024**, **RESOLVE**, registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **J & K COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 04.338.231/0001-60, com sede na Rua Serra de Jaire, n.º 512, Quarta Parada, CEP 03175-010, São Paulo, SP, neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) representante legal, o(a) Sr.(a) **Alessandra Cristina de Souza Franco**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preço para eventual e futura aquisição de suprimentos e material de processamento de dados, destinado(s) a atender as Secretarias Municipais do município de Barcarena, Estado do Pará**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos, conforme tabela de itens vencidos, descritos no item 2 desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora e todas as especificações técnicas constantes do edital, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

J & K COMERCIAL LTDA - 04.338.231/0001-60						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	CABEÇA DE IMPRESSÃO ORIGINAL EPSON COMPATÍVEL COM OS SEGUINTE MODELOS: L110, L120, L210, L220, L355, L365, L375, L380, L395, L396, L455, L475, L495, L555, L565, L575, L3110, L3150, L3160, L3210,	EPSON	UNIDADES	12	R\$ 459,80	R\$ 5.517,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	L3250, L4150, L4160, L4260, L5190 XP-241, XP-401, XP-411, XP-431, XP-441					
102	KIT DE CARTUCHO DE CILINDRO BROTHER ORIGINAL DR-213CL - RENDIMENTO MÍNIMO DE 18.000 PÁGINAS; COM 4 CORES: PRETO, CIANO, MAGENTA E AMARELO. RENDIMENTO MÍNIMO DE 18.000 PÁGINAS	BROTHER	KITS	5	R\$ 1.039,50	R\$ 5.197,50
160	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON UNIVERSAL - CAPACIDADE 1L. COR: BLACK	J&K COMPATÍVEL	FRASCOS	26	R\$ 35,99	R\$ 935,74
161	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON UNIVERSAL - CAPACIDADE 1L. COR: YELLOW	J&K COMPATÍVEL	FRASCOS	12	R\$ 32,67	R\$ 392,04
162	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON UNIVERSAL - CAPACIDADE 1L. COR:CIANO	J&K COMPATÍVEL	FRASCOS	12	R\$ 32,67	R\$ 392,04
163	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON UNIVERSAL - CAPACIDADE 1L. COR:MAGENTA	J&K COMPATÍVEL	FRASCOS	12	R\$ 32,67	R\$ 392,04
169	REFILDE TINTA HP ORIGINAL GT51 / GT 51XL PRETO 135ML	HP	UNIDADES	26	R\$ 99,99	R\$ 2.599,74

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador do processo será Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, representada por sua Secretária, a Sra. Ivana Ramos do Nascimento.

3.2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.2.1. Secretaria Municipal de Saúde, representada por sua Secretária, a Sra. Milvea Franciane Ferreira Carneiro;

3.2.2. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, representada por sua Secretária, a Sra. Juliana Nobre Soares;

3.2.3. Secretaria de Trabalho e Emprego, representada por sua Secretária Adjunta, a Sra. Rafaela Reis de França;

3.2.4. Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.5. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.6. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, representado por sua Secretária, a Sra. Francinea Teixeira Dias;

3.2.7. Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, representada por seu Secretário, o Sr. Sabmael da Silva Carvalho;

3.2.8. Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa – SEMSP, representada por seu Secretário, o Sr. Virgílio Cançado Nunes;

3.2.9. Secretaria Extraordinária de Portos, Logística e Energia – SEPLE, representada por seu Secretário, o Sr. Paulo Cesar Figueredo Ribeiro;

3.2.10. Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, representada por seu Secretário, o Sr. Edson Anilo Cardoso;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 3.2.11. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, representada por seu Secretário, o Sr. José Oscar Cordeiro Vergolino;
- 3.2.12. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Tecnologia – SEICOMTEC, representada por seu Secretário, o Sr. Marco Mendes;
- 3.2.13. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – SEMDUR, representada por seu Secretário Adjunto, o Sr. Luiz Henrique dos Santos Moraes;
- 3.2.14. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, representada por seu Secretário, o Sr. Pedro Moura Tavares;
- 3.2.15. Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional – SEMPLA, representada por seu Secretário, o Sr. Jacobson José Estumano Santos;
- 3.2.16. Secretaria Municipal de Receita Municipal – SEMUR, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.17. Secretaria Municipal Extraordinário de Ordenamento Territorial e Habitação – SEMEOTH, representada por sua Secretária, a Sra. Jessica Mayumi Rebouças Hirata;
- 3.2.18. Procuradoria Municipal, representada por seu Procurador o Sr. Daniel Felipe Alcantara De Albuquerque;
- 3.2.19. Procon Municipal, representada por seu Coordenador, o Sr. Layonei Gonçalves Salomão.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, aplicando-se juntamente a renovação total dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual ou instrumento substituto e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento de contratação de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, foram observadas as seguintes condições para formalização desta ata de registro de preços:

5.4.1 Estão registrados nesta ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Nesta ata está disposto, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiveram sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederam aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Após a homologação da licitação, o Fornecedor Beneficiário será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

9.4.3 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.1.1 Constitui Anexo ao presente instrumento o Cadastro de Reserva, contendo o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens listados pelos preços iguais ao adjudicatário e fornecedores que mantiveram sua proposta original.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

IVANA RAMOS DO NASCIMENTO:29308429204
Assinado de forma digital por
IVANA RAMOS DO
NASCIMENTO:29308429204
Dados: 2025.06.10 09:04:08
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ivana Ramos do Nascimento

J & K COMERCIAL LTDA:04338231000160
Assinado digitalmente por J & K COMERCIAL
LTDA:04338231000160
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=Sao Paulo,
OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=
34717563000117, OU=Presencial, OU=
Certificado PJ A1, CN=J & K COMERCIAL
LTDA:04338231000160
Localização:
Data: 2025.06.09 17:11:48-03'00'

J & K COMERCIAL LTDA
Alessandra Cristina de Souza Franco